

Intersetorialidade, Medidas Socioeducativas e Legislação Brasileira: direitos e deveres dos adolescentes em medidas socioeducativas

Jéssica Beatriz Silva
Emerson Soares Barbosa e
Maria do Carmo Meirelles Toledo Cruz

RESUMO: Este estudo tem como objetivo analisar como a intersectorialidade é caracterizada na legislação brasileira que trata, direta ou indiretamente, dos direitos e deveres de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. Para isso, foi realizada uma análise documental focada no seguinte arcabouço legal: Constituição Federal; Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo; Estatuto da Juventude; Lei Orgânica de Assistência Social; e Jovem Aprendiz. Os resultados demonstram que a intersectorialidade nesses documentos é expressa como possibilidade para a efetivação de políticas públicas, mas são reduzidas as referências que tratam especificamente dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Palavras-chave: Intersetorialidade; Medidas Socioeducativas; Adolescentes.

INTRODUÇÃO

Este artigo objetiva analisar como a intersectorialidade é caracterizada na legislação brasileira que trata direta ou indiretamente dos direitos e deveres de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. Conforme os últimos dados atualizados pelo governo federal, há no Brasil, 117.207 adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto e outros 13.684 em meio fechado (BRASIL, 2018).

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as medidas socioeducativas são aplicadas para adolescentes na faixa etária entre 12 e 18 anos, que cometeram ato infracional. Apesar de configurarem resposta à prática de um delito, apresentam um caráter educativo pela legislação brasileira.

O ECA estabelece seis medidas socioeducativas a serem aplicadas: advertência; reparação de dano; prestação de serviço à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade; e internação em estabelecimento educacional, essa aplicada quando o ato infracional estiver relacionado à violência contra pessoa (BRASIL, 1990).

Desde a promulgação da Constituição de 1988, as políticas públicas têm exercido papel fundamental no atendimento de adolescentes e,

nas últimas décadas, o poder executivo vem buscando a integração de ações de educação; saúde; cultura; trabalho; esporte; e lazer (Brasil, 2016). Com isso, o adolescente possui todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, e deve ser garantida a sua proteção integral para promover o seu desenvolvimento. Segundo Paiva e Momma-Bardela (2014), para a efetivação dessa proteção, é necessária a efetiva implementação das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente, conforme previsto na Constituição Federal, no ECA e demais normativas.

Nesse sentido, os atos infracionais cometidos pelos adolescentes e as medidas socioeducativas devem ser observados em uma perspectiva articulada entre diferentes setores da sociedade e do poder público, caracterizada pelo atendimento de profissionais de diferentes áreas do conhecimento, de forma interdisciplinar, intersectorial e estar fundamentada na perspectiva dos direitos humanos (Veronese, 2015; GISI, 2021).

A partir dessa perspectiva, como a intersectorialidade contribui para a eficácia das políticas públicas voltadas para adolescentes, promovendo resultados mais positivos e uma ação integrada e abrangente em relação a esse grupo social?

Para que as políticas públicas sejam formuladas e implementadas com um viés intersectorial, a legislação brasileira estabelece as diretrizes nessa perspectiva, fundamentando juridicamente as ações dos entes federativos e suas respectivas instituições. O objetivo geral deste estudo é analisar como a intersectorialidade, fundamentada pela legislação brasileira, pode contribuir para a eficácia das políticas públicas voltadas para adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. Os objetivos específicos incluem: examinar o conceito de intersectorialidade na literatura e identificar os principais desafios na sua implementação em políticas públicas; avaliar a legislação brasileira que estabelece diretrizes intersectoriais para as políticas públicas voltadas para adolescentes; analisar a eficácia das políticas públicas intersectoriais na melhoria das condições dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas; e identificar boas práticas e propor recomendações para a implementação eficaz de políticas públicas intersectoriais. Nesse contexto, este estudo está organizado em quatro seções, para além desta introdução. Na primeira seção, é apresentado

o conceito de intersectorialidade na literatura e como a sua prática na implementação das políticas públicas pode encontrar diferentes obstáculos. Na segunda, são descritas as características e a relevância da análise documental como procedimento metodológico para o objeto deste estudo, justificando a escolha dos documentos apresentados e sua relação com os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.

Na sequência, constam os resultados da pesquisa e a maneira como a intersectorialidade é referenciada nos documentos analisados, expressos por meio de tabela e gráfico. Por fim, os resultados são discutidos à luz da fundamentação teórica sobre intersectorialidade e medidas socioeducativas contidas na legislação brasileira, buscando apontar possíveis caminhos para que a intersectorialidade venha a se tornar uma realidade cada vez mais concreta.

INTERSETORIALIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS

Nas últimas décadas, assistimos ao aumento da desigualdade social, não apenas no âmbito coletivo, mas também no âmbito individual, cujos problemas se multiplicam e se fragmentam em diversas desigualdades que alimentam movimentos populistas, sendo necessário compreendê-los para enfrentá-los (Dubet, 2019).

O cumprimento das medidas socioeducativas pelos adolescentes no Brasil atinge, em maior quantidade, pretos e pardos, caracterizando uma realidade histórica, no qual o viés racial se sobrepõe ao social, sendo institucionalizado nos espaços que teoricamente deveriam ser equitativos (Brasil, 2018; Carneiro, 2019; Gisi, 2021).

Nesse contexto, em que os problemas que afligem os adolescentes vão se moldando com outras características, as articulações entre diferentes setores são relevantes para que as políticas públicas do Estado sejam potencializadas por diferentes formas de agir e múltiplos saberes, conforme a necessidade real desse grupo social. A estratégia da intersectorialidade, portanto, pode ser um caminho eficiente e com maior possibilidade para a garantia de direitos.

A intersectorialidade é definida como a “articulação de saberes e experiências no planejamento, realização e avaliação de ações para alcançar efeito sinérgico em situações complexas visando ao desenvolvimento social, superando a exclusão social” (Junqueira; Inojosa, 1997). Essa definição, enquanto estratégia, nas políticas públicas, encontra consenso entre os acadêmicos, com distâncias maiores na aplicação prática, ou seja, na forma de efetivar sua implementação.

Portanto, a prática da intersectorialidade pode ser compreendida como uma ação conjunta de integração e colaboração entre diferentes

setores, para o enfrentamento de um problema social complexo (wicked problems), no qual a ação de um único setor poderia não ser suficiente para a sua solução (Junqueira, 2000; Costa; Bronzo, 2012; Moll, 2014; Cruz; Farah, 2016; Cunill-Grau, 2016; Bichir; Canato, 2019; Bronzo, 2020).

Na literatura, há diferentes formas de operacionalizar a intersectorialidade. Ela poderá envolver apenas atores governamentais, chamada de intersectorialidade “restrita” ou agregar atores governamentais, da sociedade civil ou empresas, denominada intersectorialidade “ampliada” (Cruz; Farah, 2016; Bronzo, 2020). Neste artigo será utilizado o conceito de intersectorialidade “restrita”, mas esta pode contar com a parceria de outros atores não governamentais. Para Guará (2010), a intersectorialidade entre setores governamentais otimiza espaços, serviços e competências e evita sobreposições e ociosidades de equipamentos públicos.

Estabelecer novas formas de planejamento, ações e ofertas dos serviços públicos, é uma tarefa complexa, que envolve o enfrentamento de interesses diversos, nos setores que constituem a esfera governamental, mas as decisões são necessárias para garantir o acesso dos grupos sociais desfavorecidos (Junqueira, 2000).

Nessa perspectiva, observa-se que a intersectorialidade não constitui uma forma absoluta e fechada, pois infere a busca de espaços para diferentes articulações e colaborações entre os setores que compõem a esfera governamental, mas que tem um propósito bem específico: contribuir para o enfrentamento da desigualdade social.

Uma das principais reflexões que a estratégia da intersectorialidade apresenta, é o olhar político para o cidadão, de forma integral. Assim, não é aconselhável a oferta e a implementação fragmentada dos serviços públicos, mas superar a observação por setor e especialidade, para encontrar uma resposta socialmente mais eficaz (JUNQUEIRA, 2005; COSTA; BRONZO, 2015).

A coordenação entre diferentes setores, entretanto, não caracteriza a estratégia da intersectorialidade, que é mais ampla e complexa. Porém, a proximidade e o diálogo entre esses setores podem compor um caminho para a gênese intersectorial, caracterizada por práticas de baixa intensidade, como, por exemplo, o compartilhamento de informações, ou, em casos mais avançados, de práticas de alta intensidade, resultando inclusive, em mudanças das estruturas organizacionais (CUNILL-GRAU, 2016).

A relação entre diferentes setores nem sempre é tarefa simples, porque é marcada por diferentes interesses (Bichir e Canato, 2019), somada à dualidade e às lacunas existentes na legislação brasileira, além da estreita fronteira entre as naturezas pública e privada, que podem dificultar

a estrutura organizativa do Estado.

A implementação das políticas públicas é perpassada por múltiplos atores e instituições sociais, inclusive com natureza privada, ou não governamental, que prestam serviços para a sociedade a partir do Estado. Para Cunill-Grau (2014), a estratégia da intersectorialidade também pode ser refletida entre as diferentes naturezas dos setores, ou as diferentes áreas do conhecimento.

Tais considerações evidenciam a relevância da intersectorialidade como estratégia na implementação de políticas públicas que considere as relações entre os diferentes atores sociais. Na interação, há conflitos, crenças e valores que não podem ser eliminados, mesmo quando observados durante o processo de formulação, mas podem contribuir de forma positiva, visto que a discricionariedade não significa ausência de regras, mas está relacionada aos espaços que os atores sociais têm para tomar algumas decisões.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo exploratório-descritivo parte da análise dos seguintes documentos: Constituição Federal (CF); Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase); Estatuto da Juventude; Lei Orgânica de Assistência Social (Loas); Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde (DNAI); Sistema Único de Saúde (SUS) e Jovem Aprendiz.

Os documentos selecionados tratam, de

forma direta ou indireta, dos direitos e deveres dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no Brasil.

A opção por uma pesquisa documental se justifica por trazer contribuições a partir de fontes que ainda não foram moldadas por um processo analítico, sendo materiais primários que podem conter informações relevantes para o desenvolvimento de determinadas pesquisas (GIL, 2002).

Na análise dos documentos, buscou-se referenciar como a intersectorialidade é caracterizada na legislação brasileira que trata de forma direta ou indireta, dos direitos e deveres dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. Para tanto, foram utilizados seis descritores, que se aproximam da temática deste estudo: "intersectorialidade"; "articulação"; "interação"; "transversalidade"; "integração" e "cooperação".

Na sequência, os resultados são sistematizados em um quadro e um gráfico apresentados na próxima seção. No Quadro 1, é demonstrado o documento analisado; ano de criação; e as principais referências à intersectorialidade expressa no documento a partir dos descritores "intersectorialidade"; "articulação"; "interação"; "transversalidade"; "integração" e "cooperação" encontrados nos documentos e, no Gráfico 1, é demonstrada a incidência quantitativa de referências à intersectorialidade em cada documento com os mesmos descritores atribuídos no Quadro 1.

A INTERSECTORIALIDADE NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Os documentos analisados neste es-

Quadro 1: Referências à intersectorialidade na legislação

Documentos	Ano	Referências à intersectorialidade
Constituição Federal	1988	Integração e cooperação na execução das políticas públicas
Sistema Único de Saúde	1990	Ações intersectoriais na articulação entre a política pública e os planos de saúde
Estatuto da Criança e do Adolescente	1990	Articulação de setores governamentais e órgãos colegiados
Lei Orgânica de Assistência Social	1993	Articulação e cooperação entre organizações governamentais e não governamentais
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	1996	Articulação entre órgãos oficiais
Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo	2007	Articulação de setores governamentais e instituições
Jovem Aprendiz	2000	Não foram encontradas referências

Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde	2010	Articulação intersetorial e transversalidade
Estatuto da Juventude	2013	Integração e articulação entre setores e instituições

Fonte: elaborado pelos autores

Além da CF de 1988, outros quatro documentos foram editados na década de 1990 e outros quatro a partir do ano 2000. Seis desses documentos tratam da temática dos adolescentes de forma mais específica, são eles: ECA; LDB; Jovem Aprendiz; Sinase; DNAI e Estatuto da Juventude. Com exceção do documento Jovem Aprendiz, os demais fazem referências a partir dos descritores utilizados para caracterizar a intersetorialidade. Os documentos DNAI, Estatuto da Juventude e ECA trazem explicitamente o termo intersetorialidade; e CF; ECA; LDB; Sinase; Estatuto da Juventude; Loas; DNAI e SUS tratam de articulação, integração e cooperação. Da análise realizada é possível observar que alguns documentos tratam da intersetorialidade “restrita” e também da sua parceria com organizações da sociedade civil.

Na sequência é demonstrado o quantitativo de referências à intersetorialidade a partir dos descritores que foram utilizados.

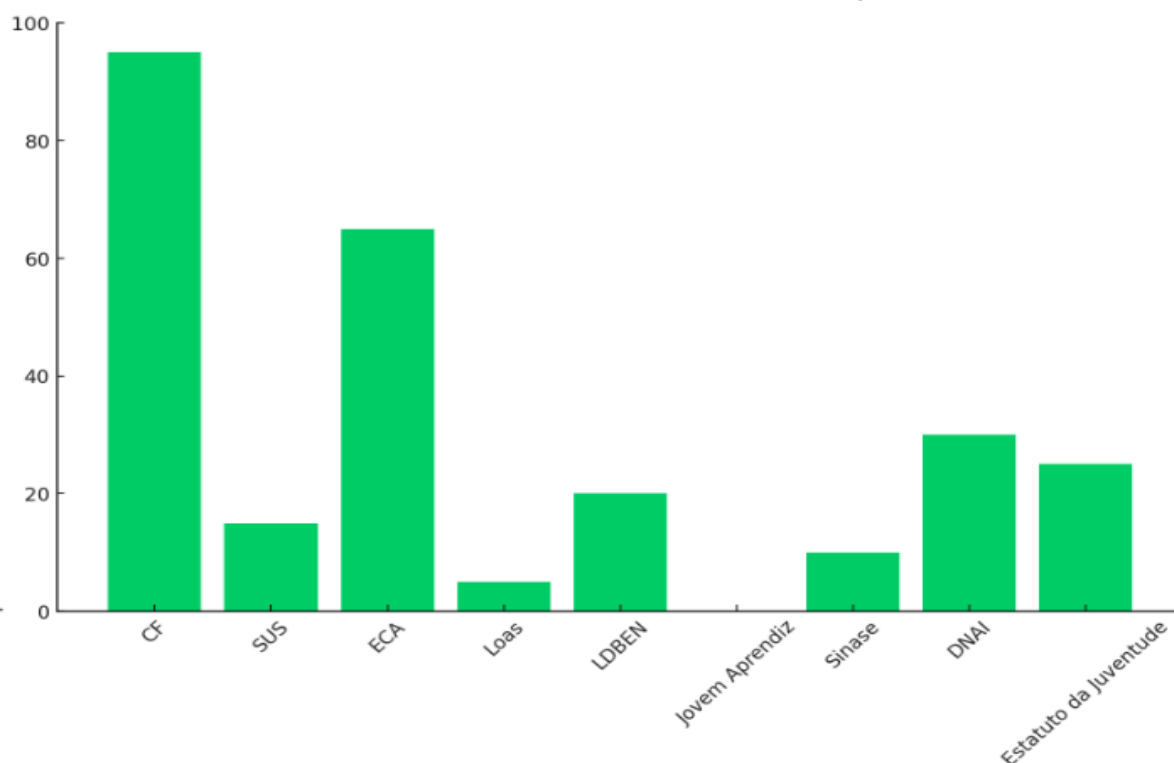
Dentre os critérios adotados para este estudo, a CF consta como o documento com maior número de referências à intersetorialidade, seguido pelo ECA; DNAI; SUS; LDB; Estatuto da Juventude; Sinase; e Loas.

ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SELECIONADA

O processo de redemocratização do país estabeleceu um novo ordenamento jurídico para o Brasil com a CF de 1988. A formulação desse relevante documento proporcionou à sociedade a possibilidade de ampliar os direitos fundamentais dos cidadãos, caminhando, o país, para uma nova etapa de desenvolvimento, que evidencia alguns apontamentos direcionados para a estratégia da intersetorialidade.

Na CF, a intersetorialidade é expressa a partir da articulação das áreas governamentais e, também, entre setores públicos e privados, para a

Gráfico 1: Quantitativo de referências à intersetorialidade na legislação brasileira



Fonte: elaborado pelos autores

implementação das políticas públicas. Esse apontamento é importante, pois gera um espaço de diálogo entre as diferentes instituições e os setores, potencializando as práticas e saberes rumo ao desenvolvimento da sociedade e ao enfrentamento da desigualdade social (JUNQUEIRA; INOJOSA, 1997).

Outras referências à intersetorialidade na CF direcionam para a integração e cooperação com foco no atendimento de grupos sociais historicamente excluídos, como pessoas com deficiência e trabalhadores domésticos, ou, ainda, ações que visem ao combate à pobreza e efetivação da educação infantil e do ensino fundamental (BRASIL, 1988).

Apesar de, inicialmente, o termo intersetorialidade não ser citado no documento, evidencia-se que os atores sociais e as instituições responsáveis por sua formulação já estabeleceram, no seu planejamento, algumas possíveis ações intersetoriais para garantir os direitos fundamentais para determinados grupos excluídos (JUNQUEIRA, 2000), como a consideração de crianças e adolescentes como cidadãos e possuidores de garantias básicas para o desenvolvimento, como também deveres a serem cumpridos.

Nesse sentido, o ECA é o principal documento nacional que determina direitos e garantias fundamentais às crianças e aos adolescentes brasileiros, tratando essas etapas da vida com prioridade absoluta e reforçando a importância da responsabilidade da família, sociedade e do Estado, no desenvolvimento pleno e integral desses sujeitos (BRASIL, 1990).

Para a viabilidade de tal cumprimento, é necessária a articulação de diferentes setores na implementação das políticas públicas (JUNQUEIRA, 2000; COSTA; BRONZO, 2015), considerando as relações existentes entre os órgãos governamentais e os órgãos articulados com a sociedade civil, induzindo na efetivação dos direitos fundamentais.

Parte do escopo teórico expresso no ECA direciona a estratégia da intersetorialidade como um norte para as políticas públicas. Uma das primeiras questões está relacionada à articulação entre os órgãos colegiados para o atendimento integral de crianças e adolescentes, questão já apontada como pertinente pela literatura como uma possibilidade de ampliar a participação social e o respeito às diferenças (CRUZ; MERCHAN; FARAH, 2021).

Questões que têm como foco os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas também são evidenciadas com algum destaque. Desse modo, o ECA traz estratégias de atendimento multidisciplinar e multisetorial desse grupo social, para assim garantir sua inclusão e proteção por meio das mais diferentes áreas,

como, por exemplo, a partir da cooperação do Sinase com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), além do diálogo com a sociedade civil e o acolhimento dos filhos das gestantes privadas de liberdade.

O Sinase regulamenta a execução de medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem atos infracionais, com um conjunto de princípios; regras; critérios; planos; políticas; sistemas estaduais, distritais e municipais; que atendam às demandas e aos programas específicos de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei e, assim como o ECA, também faz referências à intersetorialidade.

O Sinase ainda estabelece que o atendimento aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas deve ser feito a partir da articulação intersetorial das políticas, como já apontado pela literatura, que compreende a inclusão desse grupo social como uma tarefa complexa, que necessita da mobilização conjunta de diferentes áreas (VERONESE, 2015), como também considera relevante integrar as famílias nesse processo de recomeço das trajetórias juvenis.

Por outro lado, observam-se poucas referências diretas da estratégia intersetorial em relação à Loas. A Loas estabelece normas e critérios que organizam as ações da assistência social. Em seu escopo, há apontamentos sobre intersetorialidade por meio da cooperação técnica e articulação entre os entes federativos brasileiros e entre as organizações governamentais e não governamentais.

Mesmo que sejam reduzidos, em comparação a outros atos normativos, os apontamentos, nesse documento, são relevantes para o debate sobre intersetorialidade pautado pelos atores sociais, que o utilizam no cotidiano da política pública, e podem gerar práticas intersetoriais que, inicialmente, são de baixa intensidade (Cunill-Grau, 2016), mas podem avançar conforme as tomadas de decisões.

Em outro importante documento, a LDB, legislação que estabelece as definições e regulamentações do sistema educacional nacional público e privado, baseando-se na CF e abrangendo o direito à educação no ensino básico e ensino superior, também há poucas referências sobre a intersetorialidade.

A primeira é a articulação entre os órgãos oficiais, apontada na LDB como uma necessidade para a efetivação de políticas públicas de educação especial relacionadas ao trabalho. Ademais, outra referência expressa é a possibilidade de integração e cooperação entre os diferentes sistemas de ensino para efetivar programas relacionados à Educação a Distância (EAD).

Já o Estatuto da Juventude, documento

voltado a garantir os direitos de jovens e direcionar para as famílias e a sociedade civil a manutenção e execução dessas garantias, aponta para a articulação entre diversas esferas do poder público e valorização das ações intersetoriais em cada esfera.

Uma das questões que caracteriza a intersetorialidade no documento é a articulação entre as áreas da saúde e justiça, na prevenção do uso de drogas. Nesse ponto, ao refletir que o envolvimento com as drogas é um problema complexo e de difícil solução, a ação conjunta entre setores e instituições pode trazer resultados mais eficazes na implementação da política pública (Junqueira, 2000; Costa; Bronzo, 2012; Moll, 2014; Cruz; Farah, 2016; Cunnil-Grau, 2016; Bichir; Canato, 2019; Bronzo, 2020).

O documento ainda traz a possibilidade de integração entre os diferentes poderes e instituições, como o judiciário, legislativo e Ministério Público, tendo as políticas de juventude como centralidade no processo, por meio de programas e ações.

Na análise documental em relação ao SUS, foi constatado que o documento que rege o sistema não faz referências aos descritores "interação"; "transversalidade" e "intersectorialidade".

O termo "articulação" é mencionado na promoção da política e dos planos de saúde e na articulação de programas que abrangem atividades como alimentação e nutrição; saneamento e meio ambiente; vigilância sanitária e farmacoepidemiologia; recursos humanos; ciência e tecnologia e saúde do trabalhador. A articulação também ocorre entre os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil e com os órgãos educacionais e de fiscalização do exercício profissional. Já o termo "integração" é mencionado na atenção à saúde dos povos indígenas e "cooperação" é mencionada como prestação de cooperação técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o aperfeiçoamento da sua atuação institucional e elaboração do Planejamento Estratégico Nacional no âmbito do SUS.

A DNAI também faz referências à intersectorialidade como uma ferramenta básica para convergir as políticas setoriais de governo e com a participação do SUS como protagonista deste processo e fortalecendo a articulação da saúde com outras políticas públicas. O documento reforça que a articulação com outras políticas setoriais, potencializa estratégias voltadas à saúde de adolescentes e jovens e contribui na diminuição da vulnerabilidade social de jovens.

Por fim, apesar de não conter referências à intersectorialidade, o documento Jovem Aprendiz, lei que determina as normas de contratação

e inserção de adolescentes no mercado de trabalho como aprendiz, estabelecendo que estejam matriculados na escola, poderia ser uma ação política intersectorial eficaz, principalmente para adolescentes que cumprem medidas socioeducativas e encontram dificuldades para participar de forma ativa como cidadãos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo, analisou-se como a intersectorialidade é caracterizada na legislação brasileira que trata, de forma direta ou indireta, dos direitos e deveres de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.

A análise documental demonstra que a intersectorialidade, estratégia para a implementação das políticas públicas, é uma realidade na legislação brasileira, porém, são reduzidas as referências aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.

As referências encontradas na legislação brasileira permitem vislumbrar possíveis caminhos para que as práticas intersectoriais sejam implementadas, possibilitando mudanças que podem ter efeitos positivos na vida dos cidadãos.

Porém, outros estudos, que analisem tanto a legislação brasileira quanto a implementação de políticas públicas voltadas para adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, podem trazer apontamentos importantes para o debate, ainda recente na literatura brasileira, ampliando assim, a compreensão sobre a situação desse grupo social nos diferentes territórios do Brasil.

AGRADECIMENTOS

Os autores agradecem a bolsa do Programa de Suporte à Pós-graduação de Instituições de Ensino Particulares (Prosup) da Capes e as contribuições dos membros do Grupo de Pesquisa Implementação de Políticas Educacionais Desigualdades da Uniced.

REFERÊNCIAS

BICHIR, R. M.; CANATO, P. de C. Solucionando problemas complexos? Desafios da implementação de políticas intersectoriais. In: PIRES, R. R. C. (org.). Implementando desigualdades: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas. Rio de Janeiro: Ipea, 2019. p. 243-266.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Portal da Legislação, Governo Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 jan. 2023.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 25 fev. 2023.

BRASIL. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica de Assistência Social (Loas). Brasília, DF, 7 dez. 1993. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/LoasAnotada.pdf. Acesso em: 25 jan. 2023.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Portal da Legislação, Governo Federal, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm. Acesso em: 20 jan. 2023.

BRASIL. Decreto n. 5.598, de 1o de dezembro de 2005. Regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências. Diário Oficial da União. 2 dez. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5598.htm. Acesso em: 15 fev. 2023.

BRASIL. Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em: 27 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde (MS). Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Área Técnica de Saúde do Adolescente e do Jovem. Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde. Brasília: MS; 2010.

BRASIL. Lei n. 12.852, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e as diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/juventude/publicacoes/estatuto_da_juventude_2022-defeso.pdf. Acesso em: 20 jan. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Caderno de Orientações Técnicas: serviço de medidas socioeducativas em meio aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social, Brasília, DF, 2016.

BRASIL. Relatório da Pesquisa Nacional das Medi-

das Socioeducativas em Meios Aberto no Sistema Único de Assistência Social. Secretaria Nacional de Assistência Social, Brasília, DF, 2018.

BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Brasília, DF, 2022.

BRONZO, Carla; VEIGA, Laura da. Intersetorialidade e políticas de superação da pobreza: desafios para a prática. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 92, p. 5-21, nov. 2007.

BRONZO, C. Intersetorialidade. In: UFRN. Glossário das desigualdades. 2020. Disponível em: <https://ccsa.ufrn.br/portal/?p=12455>. Acesso em: 15 jan. 2023.

CARNEIRO, L. M. M. V. Vieses Raciais na aplicação de medidas socioeducativas: levantamento no estado da Bahia. 2019. 101f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Programa de Pós-graduação em Psicologia, Universidade Federal da Bahia. 2019.